

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio a contrato-programa a celebrar para o período de 2023, entre o Município de Lousada e a **Lousada Século XXI – Atividades Desportivas e Recreativas - E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda.** (Lousada Século XXI, EM).

2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2023, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Lousada Século XXI, EM, tem direito a receber do referido município, a título de subsídio à exploração, o montante de 294.000 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2023, de acordo com o disposto no artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para esse mesmo período.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2023 cumpre com as disposições legais aplicáveis e se o montante do subsídio atribuído está adequadamente suportado. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47º da referida Lei.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Lousada Século XXI, EM, como contrapartida das obrigações assumidas no

contrato-programa referido no ponto n.º 2 acima, está adequadamente fundamentado, e que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, sendo consistente com os instrumentos de gestão previsional aludidos.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

9. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo n.º 7 acima, chamamos a atenção para a reserva incluída no Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumentos de Gestão Previsional de 2023, emitido com data de 20 de outubro de 2022.

Porto, 20 de outubro de 2022

carlos teixeira, noé gomes
& associados, sroc, lda.

Jorge Marques Pereira Ribeiro

(inscrito na OROC sob n.º 1009 e na CMVM sob o n.º 20160624)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

(inscrita na OROC sob o n.º 28 e na CMVM sob o n.º 20161383)

CONTRATO-PROGRAMA

Entre: MUNICÍPIO DE LOUSADA, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 279 460, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Silves, concelho de Lousada, representado por **PEDRO DANIEL MACHADO GOMES**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE LOUSADA**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por **"MUNICÍPIO"**;

E

"LOUSADA SÉCULO XXI – ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.M, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede na Av. Amílcar Neto, freguesia de Silves, número de identificação de pessoa coletiva 505840464, com o capital estatutário de cinquenta mil euros, representada neste ato por José Pedro Vanzeler de Sousa, Fernando Manuel Pereira da Costa Sampaio e Ana Carina Cunha da Silva, que outorgam respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogais do Conselho de Administração da dita Sociedade, com poderes para obrigar, adiante designada por Lousada Século XXI ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

1. A "Lousada Século XXI" é uma empresa local, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua versão em vigor, constituída e integralmente detida pelo Município de Lousada.
2. A "Lousada Século XXI" tem por objeto social, nos termos do artigo 4.º dos respetivos estatutos, as atividades de:
 - a. Conceção, construção, gestão, promoção e concessão de equipamentos e instalações desportivas e outros equipamentos coletivos, designadamente recreativos e culturais;
 - b. Promoção, realização e a prestação de serviços desportivos, recreativos e culturais, a divulgação do património histórico e cultural e a criação de estruturas de apoio aos cidadãos mais desfavorecidos;
 - c. Assessoria complementar ou subsidiária, designadamente a constituição e dinamização de clubes e associações desportivas, com vista, entre outros, à sensibilização para a prática desportiva e à ocupação dos tempos livres.

3. É atribuição do Município de Lousada o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer, atividades essas indispensáveis para a formação da pessoa humana e do cidadão;
4. As atividades desportivas constituem um importante meio de promoção da saúde e bem-estar das populações e o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente ao nível da criação e gestão de infraestruturas bem como da maximização de atividades a ela dedicadas;
5. Uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido só é possível através de uma estrutura organizativa dedicada, em exclusivo, à gestão das infraestruturas desportivas, em particular, do Complexo de Piscinas Municipais;
6. A oferta de atividades desportivas que estão na base do serviço prestado pelas autarquias aos seus municípios, pelo seu carácter de serviço público, é invariavelmente deficitária pelo que é necessário dotar a “Lousada Século XXI” dos instrumentos financeiros que permitam otimizar a gestão de equipamentos colocados sob sua tutela e a atividade que desenvolve;
7. Pelo exposto, são fundamentais as transferências financeiras por parte do Município para assegurar a atividade da “Lousada Século XXI”, garantindo que o público consegue aceder à sua oferta, a preços subsidiados, na ótica do desenvolvimento desportivo do concelho, promoção da atividade física e de estilos de vida saudáveis;
8. As atividades a desenvolver bem como a justificação na necessidade das transferências financeiras a que se refere o ponto anterior constam do Plano de Atividades e Orçamento Para o Exercício de 2023, que se junta como Anexo (anexo I e anexo II), sendo que os termos da respetiva efetivação constam do presente contrato;
9. A Empresa deverá prosseguir uma política de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração dos diversos empreendimentos que detém e das demais atividades que fazem parte do seu objeto social;
10. O fiscal único da “LOUSADA SECULO XXI” emitiu, nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato que se junta sob o anexo III;
11. A Assembleia Municipal de Lousada, na sua sessão de de de 2022, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente contrato-programa;

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato-programa visa:

- a. Formalizar a transferência para a "Lousada Seculo XXI" da responsabilidade pela gestão e manutenção do "Complexo de Piscinas Municipais", sito na Avenida Amílcar Neto, Silvaes, equipamento destinado à prática desportiva e de lazer integrado no património municipal.
- b. Estabelecer a cooperação financeira relativa à compensação de perdas de exploração pela utilização do "Complexo de Piscinas Municipais" a preços sociais, conforme quadro síntese em anexo (Anexo II), nomeadamente:
 - i. Compensação pela utilização do complexo das piscinas pela comunidade escolar para aulas de educação física e desporto escolar, de forma gratuita;
 - ii. Compensação pela atividade de apoio operacional ao "Complexo Desportivo de Lousada", nomeadamente a atividade de apoio logístico e de gestão da utilização daquele equipamento por parte dos clubes e associações desportivas do concelho de forma gratuita,
 - iii. Desenvolvimento de uma política de preços sociais destinada a promover e incentivar a prática da atividade física e desportiva, nomeadamente a nível da natação pura, polo aquático etc..
 - iv. Apoio à prática desportiva por cidadãos portadores de deficiência, nomeadamente, pela criação de um núcleo de natação adaptada e de núcleos de natação para os Centros de Apoio à Aprendizagem (alunos que beneficiam de apoio universal, seletivo e adicional) da comunidade escolar.
 - v. Apoio a clubes e associações desportivas no âmbito da preparação física de desportistas, mediante o desconto de 50 % face ao preço de tabela em utilizações livres;

- vi. Apoio na criação de aulas individuais de exercício físico terapêutico a cidadãos portadores de deficiência, encaminhados pelos Serviços da Ação Social do Município até um máximo de 10 utentes/ano.
- vii. Apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Lousada no âmbito da preparação física dos bombeiros voluntários que integram o quadro ativo da respetiva corporação, mediante a disponibilização gratuita das instalações;
- viii. Apoio à prática de atividade física e desportiva à população mais carenciada, encaminhada pelos Serviços da Ação Social do Município, quando enquadrada em turmas e horários existentes.
- ix. Campos de Férias Desportivas
 - a. Apoio a Campos de Férias Desportivos no período das férias escolares de verão, durante 4 a 6 semanas para crianças dos 6 aos 12 anos.
 - b. Incluir nos Campos de Férias previsto na alínea anterior, crianças encaminhadas pelos serviços de Educação do Município de Lousada, materializando-se na inclusão de 30 crianças durante uma semana, sendo que metade será comparticipada a 100% e as restantes a 50%, assumindo as famílias o pagamento do valor remanescente. Estes utilizadores poderão ser distribuídos pelas semanas de atividade.

Cláusula Segunda **(Obrigações do Município)**

1. Durante o período de vigência do presente contrato, o Município compromete-se a:
 - a) Ceder à “Lousada Seculo XXI” a gestão efetiva do “Complexo de Piscinas Municipais” referido na cláusula anterior;
 - b) Atribuir à “Lousada Seculo XXI”, a título de subsídio à exploração, a quantia de € **294 000,00**
2. O pagamento da verba mencionada em b) será efetuada através da apresentação de notas de débito mensais pela “Lousada Seculo XXI”. Tendo em consideração a previsibilidade do impacto do aumento exponencial dos custos de energia ser mais expressivo no primeiro e segundo trimestres, os valores das notas de débito mensais serão:

- i) 1º e 2º trimestre – 33 500,00 €
 - ii) 3º e 4º trimestre – 15 500,00
3. Atendendo à excecionalidade previsível do próximo exercício, poderá ainda a empresa solicitar adiantamentos de mensalidades ou de parte de mensalidades. Os pedidos devidamente fundamentados poderão ser acolhidos mediante a disponibilidade do Município.
 4. Se o montante de comparticipação previsto no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura dos resultados líquidos negativos, proceder-se-á à aplicação do disposto no artigo 40º da Lei n.º 50/2012, que determina dever ser incluída nos orçamentos anuais o montante previsional com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa e que, caso não seja suficiente, se deverá proceder à alteração ou revisão do mesmo, realizando-se a transferência necessária ao equilíbrio no mês seguinte à apreciação das contas da empresa.

Cláusula Terceira **(Obrigações da “Lousada Seculo XXI”)**

1. A “Lousada Seculo XXI” obriga-se a:
 - a. Assegurar a gestão, programação e manutenção do “Complexo de Piscinas Municipais”, visando assegurar a plena utilização das infraestruturas desportivas pelo público;
 - b. Assegurar uma utilização correta das instalações e equipamentos cuja gestão lhe é concedida;
 - c. Assegurar uma gestão financeira rigorosa e de acordo com a legislação em vigor dos equipamentos e atividades objeto do presente contrato;
 - d. Promover a realização das atividades e eventos previstos no plano de atividades e orçamento para 2023;
 - e. Promover a prática do desporto no concelho, assegurando a existência de uma política de preços sociais;
 - f. Suportar todos os encargos necessários à gestão e manutenção do “Complexo de Piscinas Municipais” e à sua atividade, designadamente os custos previstos com pessoal, seguros, consumos energéticos, divulgação e manutenção corrente do equipamento;
 - g. Elaborar trimestralmente relatórios de execução orçamental, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Os relatórios de execução orçamental referidos na alínea g) do número anterior deverão ser submetidos à aprovação do primeiro outorgante no prazo de trinta dias úteis subsequentes ao

trimestre a que respeitam.

Cláusula Quarta

(Indicadores de desempenho)

- 1- O desempenho organizacional da segunda outorgante será medido no ano de 2023 através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o primeiro outorgante com informação sobre as características, atributos e resultados do serviço prestado pela empresa local. Os princípios de eficácia e eficiência expressos nas cláusulas quinta e sexta, devem sempre nortear a ação da administração, contudo, o seu cumprimento, ao estar condicionado à evolução da Pandemia, será também avaliado à luz desta situação.
- 2- Nos casos de incumprimento, devem ser identificadas as medidas tomadas para reverter a situação.

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela segunda outorgante será aferida através dos indicadores de eficácia, medida pelo grau de cumprimento dos objetivos seguintes:

1. **Cumprir o Plano Anual de Atividades, constante do Plano e Orçamento de 2023 aprovado:**
 - a) **Objetivo não Superado**: Assegurar a realização das atividades desportivas e promotoras da atividade física em percentagem igual ou inferior a 65% do total previsto no Plano e Orçamento de 2023;
 - b) **Objetivo Cumprido**: Assegurar a realização das atividades desportivas e promotoras da atividade física em percentagem superior a 65% e inferior 80% do total previsto no Plano Orçamento de 2023;
 - c) **Objetivo Superado**: Assegurar a realização das atividades desportivas e promotoras da atividade física em percentagem igual ou superior a 80% do total previsto no Plano e Orçamento de 2023;
2. **Assegurar a satisfação dos utentes com o serviço prestado, medido através de inquérito de satisfação a disponibilizar a todos os utentes, medidos através da Escala de Likert em que 1 é “completamente insatisfeito”, 2 “insatisfeito”, 3 “satisfeito”, 4 “muito satisfeito” e 5 “completamente satisfeito”**:

- a) **Objetivo não Superado:** Número menor ou igual a 70% dos utentes esteja muito satisfeito ou completamente satisfeitos com o serviço prestado, aferido pelo total dos inquéritos realizados aos utentes no ano de 2023;
- b) **Objetivo Cumprido:** Número maior de 70% e menor ou igual a 80% dos utentes estejam muito satisfeitos ou completamente satisfeitos com o serviço prestado, aferido pelo total dos inquéritos realizados aos utentes no ano de 2023;
- c) **Objetivo Superado:** garantir que mais de 80% dos utentes esteja muito satisfeito ou completamente satisfeito com o serviço prestado, aferido pelo total dos inquéritos realizados aos utentes no ano de 2023;

Cláusula Sexta

(Indicadores de eficiência)

A eficiência da segunda outorgante será aferida ao nível do desempenho económico-financeiro da empresa e da taxa de ocupação das instalações, de acordo com os seguintes indicadores

1. Aumentar o volume das vendas e prestação de serviços no ano de 2023

- a) **Objetivo não Superado:** Obter um volume das Vendas e Prestação de Serviços cuja variação, em valor, relativamente a média dos últimos 3 anos medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos, seja igual ou inferior a 0%;
- b) **Objetivo Cumprido:** Obter um volume das Vendas e Prestação de Serviços cuja variação, em valor, relativamente a média dos últimos 3 anos medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos, seja superior a 0% e inferior a 2%;
- c) **Objetivo Superado:** Obter um volume das Vendas e Prestação de Serviços cuja variação, em valor, relativamente a média dos últimos 3 anos medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos, seja igual ou superior a 2%.

2. Reduzir os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos no ano de 2023:

- a) **Objetivo não Superado:** reduzir os gastos com fornecimentos e serviços externos em valor igual ou inferior a 1% em relação à média dos últimos 3 anos, medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos;
- b) **Objetivo Cumprido:** reduzir os gastos com fornecimentos e serviços externos em valor superior a 1% e inferior ou igual a 5% em relação à média dos últimos 3 anos, medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos;
- c) **Objetivo Superado:** reduzir os gastos com fornecimentos e serviços externos em valor

superior a 5% em relação à média dos últimos 3 anos, medida através dos documentos de prestação de contas da empresa dos anos respetivos;

3. Garantir a plena utilização do “Complexo das Piscinas de Lousada” no ano de 2023:

- a) **Objetivo não Superado:** garantir a ocupação das instalações desportivas da empresa com atividades e serviços, num período igual ou inferior a 345 dias, no ano de 2023;
- b) **Objetivo Cumprido:** garantir a ocupação das instalações desportivas da empresa com atividades e serviços, num período superior a 345 dias e inferior a 350 dias, no ano de 2023;
- c) **Objetivo Superado:** Obter a ocupação das instalações desportivas da empresa com atividades e serviços, num período igual ou superior a 350 dias, no ano de 2023.

Cláusula Sétima

(Início, Duração e caducidade do contrato)

1. O presente contrato-programa é válido e reporta os seus efeitos ao ano económico de 2023.

Cláusula Oitava

(Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa)

1. A Empresa e o Município obrigam-se, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula Nona

(Incumprimento do Contrato-Programa)

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa.

Cláusula Décima

(Resolução de Conflitos)

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato-programa as

partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira
(Acompanhamento e Fiscalização)

O Município de Lousada reserva o direito de verificar, acompanhar e fiscalizar as ações a desenvolver pela “Lousada Seculo XXI”, no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições Finais)

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto, aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Fazem parte integrante do presente contrato programa os seguintes documentos em anexo:

Anexo I - Plano de Atividades e Orçamento para 2023;

Anexo II – Justificação preços sociais

Anexo III – Parecer do Fiscal Único

Lousada, de de 2023

Em representação do Município de Lousada,

Em representação da “Lousada Sec. XXI”

Pedro Daniel Machado Gomes

José Pedro Vanzeler de Sousa

Fernando José da Costa Sampaio

Ana Carina Cunha da Silva